



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
Trabalhando pelo bem do nosso povo

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2023 PROCESSO Nº 03/2023

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES, APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO JURÍDICA E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023.

ASSUNÇÃO/PB, FEVEREIRO DE 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ:01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal De Assunção

Rua Euclides Vieira de Andrade, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 - 1047

OBJETO:

Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA**

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Flávia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal.	mês	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2023.



Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2023.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente

BRUNA DA SILVA MACIEL

OAB/PB - 21512

PROPOSTA

Proponente:

BRUNA DA SILVA MACIEL

OAB n° 21512-PB

Rua Anízio Vieira, SN, Centro, Assunção PB

A Câmara Municipal de Assunção – PB,

Sr. Presidente

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria encaminhado por esta Casa Legislativa, formulamos nossa proposta de preços para prestação de serviços abaixo descrito.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSAL	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM ATOS DA CAMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA.	Mês	11	3.500,00	38.500,00

Valor Global R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais),

Assunção – PB, 07 de Fevereiro de 2023.

BRUNA DA SILVA
MACIEL:0967111
7490

Assinado do forma digital
por BRUNA DA SILVA
MACIEL:09671117490
Data: 2023.02.07
20:09:14 -03'00'

BRUNA DA SILVA MACIEL

CPF: 096.711.174-90

OAB n° 21512-PB

Advogado

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assunção/PB,

Proponente:

Nathalia Azevedo de Medeiros

OAB-PB Nº 29751

CPF: 102.240.034-70

Endereço profissional: Rua Manoel Balduino Guedes, nº 87, Centro, Junco do Seridó-PB, CEP 58640-000

Venho à presença de Vossa Senhoria, respondendo a solicitação encaminhada por esta Casa Legislativa, com o objetivo de encaminhar nossa proposta de preços para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, abaixo discriminados:

Descrição do serviço a ser prestado	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em atos da Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	Mês	11	3.800,00	41.800,00

Valor Global R\$ 41.800,00 (quarenta e quatro mil reais).

Junco do Seridó-PB, 08 de fevereiro de 2023



Nathália Azevedo de Medeiros
Advogada
OAB-PB Nº 29751

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE ASSESSORIA
JURÍDICA Á CÂMARA MUNICIPAL**

Proponente: Thalles Leonnys Araújo Guedes – OAB/PB 21.516

CPF nº 096.178.244-77

A Câmara Municipal de Assunção/PB,

Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria encaminhada por esta Casa Legislativa, fora elaborado proposta de preços para prestação de serviços, assim discriminados:

Descrição do serviço a ser prestado	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em atos da Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	Mês	11	4.000,00	44.000,00

Valor Global R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Desterro-PB, em 08 de fevereiro de 2023.

Thalles Leonnys Araújo Guedes
Thalles Leonnys de Araújo Guedes
OAB/PB 21.516



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal.	mês	11	3.500,00	38.500,00
Total					38.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 38.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2023.



Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA**

DESPACHO

Ao Secretário de Finanças e Tesouro,

Para pronunciamento quanto à previsão orçamentária para Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023, com estimativa da contratação de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2023.

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

01.0000 – LEGISLATIVO

01.010–CAMARA MUNICIPAL

01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2023.



MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças e Tesouro



ESTADO DA PARAÍBA
39-ASSUNÇÃO (LEGISLATIVO)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D. (UG: 101018)
EXERCÍCIO:2023

Página : 1 / 1

01.0000 - LEGISLATIVO
01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
000001	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	21.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					21.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
000002	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	37.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					37.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
000003	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	700.000,00	
000004	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	145.000,00	
000005	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	6.500,00	
000006	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	25.000,00	
000007	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	3.000,00	
000008	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	100.000,00	
000009	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	26.000,00	
000010	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	36.000,00	
000011	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.042.000,00
Total por Orgão R\$					1.100.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Gabinete da Câmara.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de
licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a
necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2023.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior



CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao-ph@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

P O R T A R I A N° 07/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município;

R E S O L V E:

Nomear *MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA*
(*Presidente*), *ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA* (*Secretaria*) e *Maria Da Paz Martins da*
Silva (*Membro*), para o ano de 2023 constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara
Municipal, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Paço da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO- PB, em 06 de Janeiro de 2023.

Marcio Oliveira de Assis Melo
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 07/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA (Presidente), ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA (Secretaria) e Maria Da Paz Martins da Silva (*Membro*), para o ano de 2023 constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Paço da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO- PB, em 06 de janeiro de 2023.

Marcio Oliveira de Assis Melo
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gabinete da Câmara

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - 09/02/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2023 - 09/02/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

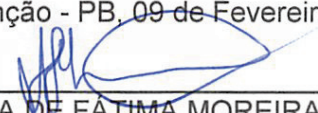
Remeta-se ao Gabinete da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Gabinete da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2023.



MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gabinete da Câmara - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Assunção - PB, 09 de Fevereiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA

ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA

MARIA DA PAZ MARTINS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da

assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.0000 – LEGISLATIVO

01.010–CAMARA MUNICIPAL

01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, Secretária de Finanças e Tesouro, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Assunção - PB, 13 de Fevereiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BRUNA DA SILVA MACIEL - R\$ 38.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete

REGISTRO GERAL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
3.731.415	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/01/2009	
NOME BRUNA DA SILVA MACIEL			
FILIAÇÃO ANTONIO INACIO MACIEL ANA MARIA DA SILVA BARBOZA MACIEL			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
CAMPINA GRANDE-PB		16/01/1993	
DOC ORIGEM NASC.N.748 FLS.173 LIV.A/3			
CARTORIO ASSUNÇÃO-PB			
CPF	096.711.174-90		
ASSINATURA DO DETECTOR LEIN 7116 DE 29/03/03			

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA	
IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME	BRUNA DA SILVA MACIEL
FILIAÇÃO	ANTONIO INACIO MACIEL ANA MARIA DA SILVA BARBOZA MACIEL
NATURALIDADE	CAMPINA GRANDE-PB
CPF	3731415 - SSP/PB
DATA DE NASCIMENTO	16/01/1993
DATA DE EXPIRAÇÃO	18/08/2015
ASSINATURA DO DETECTOR LEIN 7116 DE 29/03/03	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DA PARAIBA	
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL	
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
F-234	
BRUNA DA SILVA MACIEL	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12773468	
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS	
ASSINATURA DO DETECTOR	
BRUNA DA SILVA MACIEL	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Paraíba

00000405626633

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Paraíba CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Bruna Da Silva Maciel

portador(a) do CPF nº 096.711.174-90, prestou o XIV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 29 de julho de 2015

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

Odôn Bezerra Cavalcanti Sobrinho

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente do Conselho Seccional - Paraíba



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNA DA SILVA MACIEL
CPF: 096.711.174-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:58 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **AA59.BB48.659C.361D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNA DA SILVA MACIEL

CPF: 096.711.174-90

Certidão nº: 5513656/2023

Expedição: 07/02/2023, às 13:53:31

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNA DA SILVA MACIEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **096.711.174-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



08/02/2023

PROCESSO: 12/2023

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2022/0013141

AUTENTICAÇÃO: 1001314

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 096.711.174-90 CONTRIBUINTE: BRUNA DA SILVA MACIEL

ENDEREÇO: ANIZIO VIEIRA

NÚMERO: S/N

CEP: 58685000

UF: PB

CIDADE: ASSUNÇÃO

FINALIDADE

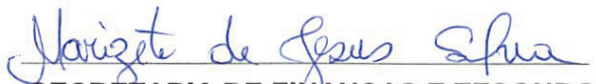
Comprovação de ausência de débitos municipais.

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião não constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90 (noventa) dias, nos termos da legislação de regência.


SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREIRO

Marizete de Jesus Silva
DIRETORA DE TRIBUTOS
MAT. 201501
FINANÇAS E TESOUREIRO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B2E8.4547.4B5C.413F**

Emitida no dia 13/02/2023 às 12:19:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **096.711.174-90**

R.G. : **3731415 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
Casa Felizardo Trindade De Figueiredo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a profissional **Bruna da Silva Maciel**, CPF 096.711.174-90, Advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 21.512, residente na Rua Anízio Vieira, Centro, Assunção-PB, prestou serviços de Assessoria Jurídica à **Câmara Municipal de Salgadinho-PB**, CNPJ nº 04.964.530/0001-00, Av. Balduino Guedes, 677, CEP: 58650-000, Salgadinho/PB, e que detém qualificação técnica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica em atos da Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a matérias jurídicas relacionadas ao bom funcionamento da Câmara. Registramos também, que a Senhora Bruna da Silva Maciel, prestou serviços em conformidade com sua qualificação técnica jurídica no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022. Informo ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a Assessoria Jurídica, cumprido fielmente com suas obrigações, não constando até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salgadinho-PB, em 08 de fevereiro de 2023.

Genildo Duarte de Macêdo

CPF nº 023.231.894-84



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal.						
BRUNA DA SILVA MACIEL	mês	11	3.500,00	38.500,00	1	

Assunção - PB, 13 de Fevereiro de 2023

RESULTADO FINAL:

- BRUNA DA SILVA MACIEL.
096711174-90
Item(s): 1.
Valor: R\$ 38.500,00

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023
GABINETE DA CÂMARA

Assunto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20.

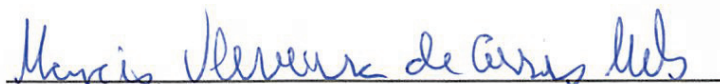
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 13 de Fevereiro de 2023.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ - 01615646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncaopb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. ADVOGADO. NOTORIEDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPROVADA. POSSIBILIDADE LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, para fins de contratação da advogada **BRUNA DA SILVA MACIEL, CPF Nº 096.711.174-90, RG Nº 3.731.415 SSP-PB, OAB nº 21.512-PB**, devidamente registrada na forma da legislação em vigor, na Ordem dos Advogados do Brasil, com vistas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE 2023.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como é cediço, a obrigatoriedade de contratação de serviços técnicos por meio de licitação é inexigível para os casos referentes à prestação de consultorias técnicas e jurídicas, in casu, serviços advocatícios especializados.

Tal previsão legal decorre da própria Constituição Federal, que excepciona a obrigatoriedade do processo licitatório para a contratação de serviços especializados pelo ente estatal, permitindo a contratação direta, nos casos especificados em lei, como preceitua o art. 37, XXI, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” Grifado.

De igual modo, impõe-se ponderar que descabida é a realização de certame licitatório para a contratação de escritório de advocacia especializado, nos moldes do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Por seu turno, o art. 13 de citado diploma legislativo dispõe que os serviços técnicos especializados. Vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico; Grifado.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB, NOS MOLDES APRESENTADOS NA INEXIGIBILIDADE, SE DARÁ POR EXCLUSIVOS MOTIVOS MERITÓRIOS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, TENDO EM VISTA QUE A ADVOGADA BRUNA DA SILVA MACIEL É, RECONHECIDAMENTE, POSSUIDORA DE EXÍMIO CONHECIMENTO SOBRE O OBJETO CONTRATUAL, JÁ TENDO, INCLUSIVE,

EFETUADO CONTRATAÇÕES ANÁLOGAS EM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, PELO QUE RESTOU IMPRESCINDÍVEL A INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, LEGALMENTE PREVISTO NO ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência sobre a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, § 1º, e 13, II, da Lei nº 8.666/93:

“DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MEDICAMENTOS - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - DANO AO ERÁRIO - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. NÃO HÁ COMO FALAR EM ATO DE IMPROBIDADE CAUSADOR DE DANO AOERÁRIO. SE NÃO HOUE ALEGACÃO DE QUE OS SERVICOS NÃO FORAM PRESTADOS. OU DE QUE OCORREU SUPERFATURAMENTO DO PRECO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.11.003327-4/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/08/2014, publicação da súmula em 28/08/2014)”

“AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A DEFESA DO MUNICÍPIO PODE SER PATROCINADA POR ADVOGADO CONTRATADO PELO ENTE ESTATAL, INDEPENDENTE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 25, § 1º E 13, II, DA LEI Nº 8666/93. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-MG 100490200074380011 MG 1.0049.02.000743-8/001(1), Relator: KILDARE CARVALHO, Data de Julgamento: 04/02/2010, Data de Publicação: 26/02/2012)” Grifo Nosso

Sobre o tema, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, na Súmula 04/2012, afirma:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva da competição, sendo aplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal”.

A referida Súmula do Conselho Federal da OAB aplica-se, analogicamente, ao caso exposto no presente Parecer, por se tratar de serviço técnico especializado, igualmente à prestação de assessoria contábil.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em consulta realizada pelo Município de Puxinanã – PB, no bojo do Processo nº 01656/10, prolatou o Parecer nº 00018/10, firmando o entendimento de que é “inexigível o processo licitatório para contratação de advogados e contadores, por se mostrar impossível, no caso, a competição entre tais profissionais.”

Senão vejamos o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB sobre a matéria em deslinde:

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA**

“Processo TC Nº 01656/10

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã. Conhecimento da consulta.

PARECER PN TC 00018/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01656/10**, referente à Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Sr. Aroldo Dantas, acerca das contratações realizadas no âmbito do Poder Legislativo, os integrantes do Tribunal Pleno do TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, **DECIDEM CONHECER DA CONSULTA** e, no mérito, responder nos termos da proposta apresentada, no que tange às duas primeiras questões, adotando-se, por conseguinte o entendimento perfilhado nos itens 3.1 e 3.2 do Relatório da Auditoria, e quanto à indagação a respeito da contratação de profissional contador, **RESPONDER, CONFORME PACIFICADO NESTA CORTE, SER INEXIGÍVEL O PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS E CONTADORES, POR SE MOSTRAR IMPOSSÍVEL, NO CASO, A COMPETIÇÃO ENTRE TAIS PROFISSIONAIS.**” Grifo Nosso

Em complemento ao exposto, a jurisprudência também é vasta quanto à possibilidade legal de inexigibilidade de licitação para contratar serviços técnicos especializados em geral. A saber, importa chamar atenção para o conteúdo da Ação Penal 348-SC, julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização desistência na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. **"SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS" SÃO SERVICOS QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONTRATAR SEM LICITAÇÃO, ESCOLHENDO O CONTRATADO DE ACORDO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, COM O GRAU DE CONFIANÇA QUE ELA PRÓPRIA, ADMINISTRAÇÃO, DEPOSITE NA ESPECIALIZAÇÃO DESSE CONTRATADO. NESES CASOS, O REQUISITO DA CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO EM QUEM DESEJE CONTRATAR É SUBJETIVO. DAÍ QUE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVICOS - PROCEDIMENTO REGIDO, ENTRE OUTROS, PELO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO - É INCOMPATÍVEL COM A ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO DESUBJETIVIDADE QUE O DIREITO POSITIVO CONFERE À ADMINISTRAÇÃO PARA A ESCOLHA DO "TRABALHO ESSENCIAL E INDISCUTIVELMENTE MAIS ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO"** (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."Grifo nosso

Insta mencionar o que preleciona a Recomendação nº 36/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP:

“A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação”

Por fim, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.”, em seu art. 1º - 3º A, dispõe sobre os serviços

profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei:

“Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Diante do ocorrido, tem-se a presença de arcabouço normativo, doutrinário e jurisprudencial demonstrando a possibilidade jurídica e a plausibilidade de firmar contrato administrativo, precedido de procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que o objeto do pacto contratual envolva o balizamento de capacidade técnica (notável conhecimento) e aspectos subjetivos como fidedignidade e relação de confiabilidade, como ocorrido no caso da contratação da advogada BRUNA DA SILVA MACIEL, CPF N.º 096.711.174-90, RG N.º 3.731.415 SSP-PB, OAB n.º 21512-PB pela Câmara Municipal de Assunção – PB, com vistas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE 2023.

Eis a fundamentação.

CONCLUSÃO

Pelos motivos aqui expostos e analisados, somos levados a concluir pela **PLAUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO. POR MEIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DA ADVOGADA BRUNA DA SILVA MACIEL**, devidamente registrada na forma da legislação em vigor, na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º OAB n.º 21512-PB, com endereço na Rua Anizio Vieira, S/N, Centro, Cep.: 58.685-000, Assunção – PB, com vistas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

EM ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE 2023.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Assunção - PB, 13 de fevereiro de 2023.



Francinaldo Gomes da Rocha

OAB/PB nº 25971

CPF: 062.627.644-61



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA**

Assunção - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- BRUNA DA SILVA MACIEL.
096711174-90
Item(s): 1.
Valor: R\$ 38.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA**

Assunção - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00003/2023-01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços Advocáticos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede DA CÂMARA MUNICIPAL no exercício 2023; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BRUNA DA SILVA MACIEL.

096711174-90

Item(s): 1.

Valor: R\$ 38.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA

Assunção - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00003/2023-02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como **Gestora**; e Maria de Fátima Moreira de Oliveira, Secretária de Finanças e Tesouro, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA CÂMARA

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assunção - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assunção - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº: 003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E BRUNA DA SILVA MACIEL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRUNA DA SILVA MACIEL - RUA ANIZIO VIEIRA, SN - CENTRO - ASSUNÇÃO - PB, CPF nº 096.711.174-90**, neste ato representado por Bruna da Silva Maciel, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliado na Rua Anízio Vieira, SN, Centro - Assunção - PB, CPF nº 096.711.174-90, Carteira de Identidade nº 3.731.415 SSP PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços Advocáticos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal.	mês	11	3.500,00	38.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.0000 – LEGISLATIVO

01.010–CAMARA MUNICIPAL

01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Maria de Fátima Moreira de Oliveira, Secretária de Finanças e Tesouro, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Quinroz RG: 3414328

Marcio Oliveira de Assis Melo

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

Presidente da Câmara

930.203.094-68

PELO CONTRATADO

Bruna da Silva Maciel

BRUNA DA SILVA MACIEL

BRUNA DA SILVA MACIEL

096.711.174-90



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: FEVEREIRO

EDIÇÃO: 033



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRUNA DA SILVA MACIEL - R\$ 38.500,00.

Assunção - PB, 14 de fevereiro de 2023

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 01.0000 – LEGISLATIVO 01.010–CAMARA MUNICIPAL 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Municipal de Assunção e: CT Nº 10003/2023 - 10.02.23 - BRUNA DA SILVA MACIEL - R\$ 38.500,00



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/02/2023 às 17:08:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 16877/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/02/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 38.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas compreendendo emissão de pareceres apoio técnico à assessoria representação jurídica e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício de 2023

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Bruna da Silva Maciel

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 096.711.174-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	f6dc2c07913aac6fff910c4f64a60fc3

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/02/2023 às 17:11:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 16879/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000032023

Data da Publicação: 15/02/2023

Data da Assinatura: 14/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 38.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação jurídica e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício de 2023.

Contratado (Nome): Bruna da Silva Maciel

Contratado (CPF): 096.711.174-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	d4f99830b88827ae31c3ef2ae9ff5017
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	843377a332237b8cf9f0b99d1cbabdb8
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	843377a332237b8cf9f0b99d1cbabdb8
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	8abf06ad1926e88b7023092773cbf555
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	520eac1fdc1b3ce28ca1e9131c7cc997

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB